

Processo n.: @REP 18/00044175

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 025/SMA/DSLC/2018 (Objeto: Serviços de segurança com rádios de comunicação de 25 ht + 1 estação base, drone e Brigadistas de Apoio, para o evento Carnaval/2018)

Interessada: Minister Serviços de Vigilância Ltda.

Procuradores: Aluísio Coutinho Guedes Pinto e Bruno Condini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 953/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação formulada pela empresa Minister Serviços de Vigilância, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, ao Sr. Everson Mendes, Secretário Municipal de Administração do Município de Florianópolis, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

3. Determinar o arquivamento destes autos.

Ata n.: 69/2019

Data da sessão n.: 07/10/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC